



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 006/2021

Linhares-ES, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o plantão especial destinado aos profissionais de saúde contratados emergencialmente para prestarem serviços em áreas de atendimento exclusivo à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

CONSIDERANDO a atual situação do sistema de saúde pública, especificamente quanto à sobrecarga dos serviços buscados pela população;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirusdisease* 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que o trabalho dos Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Fisioterapeutas, Técnicos de Enfermagem é de vital importância para o bem-estar da sociedade em tempos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Fisioterapeutas, Técnicos de Enfermagem, que são executores diretos das ações de saúde;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO a dificuldade na composição das escalas de profissionais de saúde para manutenção assistencial aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Desta forma, justificamos a apresentação deste projeto como sendo de extrema necessidade para o enfrentamento da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PLANTÃO ESPECIAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM ÁREAS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À PACIENTES SUSPEITOS E/OU DIAGNÓSTICO PARA - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Plantão Especial a ser pago exclusivamente aos Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Fisioterapeutas e Técnicos de Enfermagem, contratados emergencialmente para prestação de serviços em áreas de atendimento específico à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19 do Município de Linhares, durante a pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. A contratação autorizada por esta lei tem natureza jurídica temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços.

Art. 2º O valor a ser pago pela prestação do serviço de Plantão Especial de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

Art. 3º O pagamento da prestação do serviço de Plantão Especial será efetivado mediante requerimento do agente público responsável pelo setor e/ou Unidade local da prestação dos serviços ao Secretário Municipal de Saúde para autorização do pagamento, que deverá ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

Parágrafo único. No requerimento precitado deverá constar a indicação nominal dos profissionais que farão jus ao recebimento do plantão e o atestado de cumprimento da obrigação contratual pactuada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

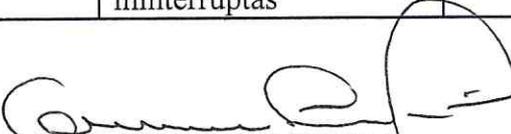


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR
Médico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 1.500,00
Enfermeiro	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Fisioterapeuta	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 525,00
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 250,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares